

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS E ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., para os fins que especifica.**

Procedimento Interno de Origem: Procedimento Interno n.º 05/2018

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sociedade de economia mista sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Ed. Batel Office Tower, Bairro Batel, CEP 80.240-000, Curitiba, Paraná, neste ato representada por sua Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos, HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO, brasileira, casada, diretora, R.G. nº 7.778.009-2 – SSP/PR, CPF/MF nº xxx.957.699-xx, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, proveniente do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Processo Interno nº PI-05/2018, da proposta da CONTRATADA, documentos esses aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o que segue, cuja descrição, modo de prestação e prazos constam do Anexo I, o qual é parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Orientação por escrito em Licitações e Contratos. Limite de nº 10 (dez) consultas anuais.
- b) Os serviços de Orientação por escrito em Licitações e Contratos envolvem suporte na área de contratação pública. Têm como objetivo a apresentação de soluções para as dúvidas objetivas sobre licitações e contratos administrativos.

O serviço é prestado por meio do portal [www.zenite.com.br](http://www.zenite.com.br), área exclusiva, com *login* e senha personalizados. O cliente formula sua dúvida por escrito, de forma clara, concisa e objetiva, fornecendo todos os dados necessários e pertinentes à matéria objeto da Orientação. Com base nesses dados e informações, será



elaborada a resposta/orientação objetiva, a qual será fornecida ao cliente também pela área exclusiva de assinantes desse serviço.

O *login* e a senha de acesso serão disponibilizados ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a data do presente instrumento contratual.

O CONTRATANTE deverá credenciar usuários para realizar as solicitações de orientações por escrito, informando à CONTRATADA o nome completo, respectivo cargo, telefone e e-mail

Para todos os efeitos contratuais e para aferir o limite de Orientações contratadas, as indagações formuladas com até 03 (três) questionamentos sobre um assunto específico são computadas como 01 (uma) única Orientação. As indagações que tratem de temas distintos entre si e, ainda, as que excedam o número máximo de três questionamentos serão consideradas Orientações distintas.

As respostas às Orientações por escrito são preparadas por equipe especializada da CONTRATADA, a qual atua de segunda a quinta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 18h e na sexta-feira das 8h30min às 12h.

As consultas eventualmente formuladas na sexta-feira a partir das 12h, bem como em finais de semana e/ou feriados são consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio.

O prazo máximo de resposta é de 30 (trinta) horas úteis, sendo consideradas 07 (sete) horas úteis ao dia. Em situações que envolvam nível elevado de complexidade técnica, esse prazo pode ser aumentado, sendo o CONTRATANTE previamente informado.

Para que possam ser oferecidas respostas concisas, nesse serviço, não está incluída a execução de pareceres ou dissertações genéricas sobre temas que não sejam apresentados sob a forma de indagações diretas. Exclui-se do objeto da prestação desse serviço, em todas as suas modalidades, a análise de editais, minutas e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, informações em mandados de segurança ou quaisquer outros documentos administrativos e judiciais.

A Orientação Zênite destina-se exclusivamente à deliberação de situações que envolvam assuntos do CONTRATANTE, sendo terminantemente vedadas informações e orientações de interesse pessoal ou de terceiros. As Orientações têm caráter opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE aceitar e adotar as providências sugeridas.

O contrato estará vigente em relação aos serviços de Orientação por escrito em Licitações e Contratos enquanto não esgotado o limite contratado e dentro do prazo de vigência do presente contrato. Consumido o número de Orientações por escrito contratadas, estará extinto o contrato em relação a esse serviço, independentemente de existir prazo contratual. Do mesmo modo, vencido o prazo de vigência, ainda que exista saldo de Orientações remanescentes, extingue-se o contrato.



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor total de **R\$4.950,00** (quatro mil e novecentos e noventa e cinquenta reais), constante da proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No valor total indicado na Cláusula Terceira (**R\$4.950,00** -quatro mil e novecentos e noventa e cinquenta reais) encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento do presente contrato será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ , onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

Vp = Valor da parcela em atraso

I= IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto do presente contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **243.190**.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

1. Atender ao contido na cláusula primeira do presente instrumento quanto à utilização dos produtos/serviços contratados;



2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de empregado público designado, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nomeado através de portaria;
3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento;
5. Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, observando que todos os documentos e as informações obtidas nas soluções Zênite constituem materiais protegidos por direitos autorais. A reprodução parcial é permitida desde que sejam citados autoria e fonte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Incumbe à CONTRATADA:

1. Atender ao contido na cláusula primeira do presente instrumento quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos relativamente aos produtos/serviços contratados;
2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
4. Iniciar os serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos constantes do Anexo I do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da mencionada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A decisão pela rescisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multa, nos termos dos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Nona;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Também são consideradas como atraso justificado, afastando qualquer sanção administrativa, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras em que o atraso decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução:

- a) Greve da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
- b) Situação excepcional que impeça o acesso aos produtos/serviços eletrônicos (Web Licitações e Contratos, Web Regime de Pessoal e LeiAnotada.com), deixando-os *off-line* (fora do ar);
- c) Situações que envolvam nível elevado de complexidade técnica, sendo o CONTRATANTE previamente informado pela CONTRATADA quanto à dilatação do prazo ordinário de resposta às Orientações por escrito ou telefone em Licitações e Contratos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato implicará a aplicação de multa moratória diária correspondente a 0,2% sobre o valor da parte não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O descumprimento total da obrigação ensejará a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação da multa compensatória de 10% sobre a parcela do contrato não cumprida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula podem ser aplicadas juntamente à da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista na alínea “d” do *caput*, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE**

O CONTRATANTE providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS**



A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, 06 de abril de 2018.

[Redacted Signature]

Guilherme Caldeira Brant  
Diretor Presidente  
CEASAMINAS

[Redacted Signature]

Juliano Maquiaveli Cardoso  
Diretor de Administração  
CEASAMINAS

[Redacted Signature]

ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.  
Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto  
(carimbo)

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

Valter Vagner da Fonseca/CPF xxx.163.826.xx

[Redacted Signature]

Mara Virgínia Ferreira/CPF xxx.441.826-xx

[Redacted Signature]

Fiscal do Contrato/CeasaMinas

